



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 7.150, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Município a firmar acordo de cooperação com órgãos públicos e entidades privadas, visando a cedência de servidores, professores e/ou estagiários municipais.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar acordo de cooperação com os órgãos públicos e entidades privadas, abaixo relacionadas, visando a cedência por tempo determinado de servidores, professores e/ou estagiários municipais, em número máximo abaixo relacionado.

- I – Ação Social São Roque – 03 (três);
- II – Aeroclube de Bento Gonçalves – 01 (um);
- III – Associação Bento-gonçalvesense de Proteção ao Ambiente Natural – ABEPAN – 02 (dois);
- IV – Associação Bento-gonçalvesense da Convivência e Apoio à Infância e Juventude – ABRAÇAÍ – 04 (quatro);
- V – Associação de Deficientes Físicos de Bento Gonçalves – ADEF – 04 (quatro);
- VI – Associação de Integração de Pessoas com Deficiência Anjos Unidos – 02 (dois);
- VII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bento Gonçalves – APAE – 20 (vinte);
- VIII – Associação dos Deficientes Visuais de Bento Gonçalves – ADVBG – 05 (cinco);
- IX – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves – 03 (três);
- X – Associação dos Surdos de Bento Gonçalves – ASBG – 02 (dois);
- XI – Associação Integrada do Desenvolvimento do Down de Bento Gonçalves – AIDD – 04 (quatro);
- XII – Associação Pró-Autistas Conquistar – APAC – 05 (cinco);
- XIII – Associação Rio-Grandense de Proteção aos Animais – ARPA – 01 (um);
- XIV – Corpo de Bombeiros de Bento Gonçalves – 04 (quatro);



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

XV – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul – 04 (quatro);

XVI – Fundação Consepro de Apoio à Segurança Pública – 27 (vinte e sete);

XVII – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – 03 (três);

XVIII – Fundação Clube Esportivo Bento Gonçalves – 02 (dois);

XIX – Centro de Inovação – INOVABG – 02 (dois).

Parágrafo único. As cedências previstas no *caput* somente irão se efetivar mediante interesse público, disponibilidade e quando não houver prejuízo nas atividades da Administração Pública.

Art. 2º Os acordos de cooperação a serem firmados vigorarão de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º Todas as condições da cedência, sejam os direitos, obrigações e contrapartida das entidades/órgãos serão estabelecidas mediante Acordo de Cooperação, a ser firmado após a presente Lei entrar em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,  
aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm  
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal.

Registrado (a) às fls. 113

e publicado (a)

Em 18 / 03 / 25